



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 69/2010

"Institui penalidade para os proprietários de imóveis no Município em que sejam encontrados focos de mosquito aedes aegypti, na forma que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito aedes aegypti.

Art. 2º A multa, no valor de trezentas (300) Unidades Fiscais do Município (UFM) será aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Município, de forma gradativa, somente após a primeira notificação de advertência, sendo que em caso de reincidência será aplicada em dobro, facultando a interdição do imóvel, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá relevar a aplicação das penalidades, caso o proprietário do imóvel demonstre cabalmente que anteriormente ao evento tenha tomado todas as medidas preventivas para combater a dengue, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de maio de 2010.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



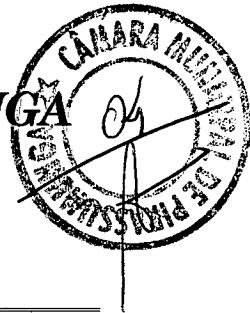
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Combate à dengue é medida que deve envolver além do Município
toda a população.

A Secretaria Municipal de Saúde, embora tenha desenvolvido
inúmeras campanhas e efetuado várias visitas a locais e comunidades para orientação e
combate à dengue, o resultado não tem revelado muito promissor, especialmente pela desídia
de alguns em não promover medidas de combate à dengue.

Com esta lei, o Município obrigatoriamente fará campanhas e poderá
penalizar o verdadeiro culpado pela proliferação do mosquito *aedes aegypti*.

Assim estamos apresentando a presente propositura para apreciação e
aprovação dos Nobres Pares para combate à dengue.

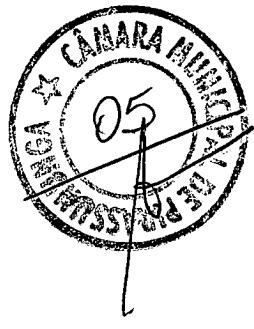
Pirassununga, 17 de maio de 2010.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



— LEI N° 3.155/2002 —

"Autoriza o Executivo a instituir a Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue, outras moléstias e estabelece medidas de controle dos vetores específicos, imprimindo sanções"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue**, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos componentes exerçerão suas funções a título de relevância pública, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches e ou depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitação da existência de criadouros de transmissores da dengue e outras moléstias, com destaque para pneus novos ou recauchutados, bem como, cortes de pneus que deverão ser mantidos permanentemente sem acúmulo de água.

Art. 3º Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a vetar a colocação de vasos ou recipientes sem perfuração que permitam o total escoamento de água de seu interior, à exceção dos que contenham terra ou areia.

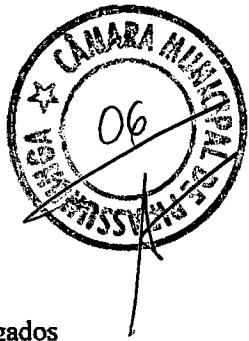
§ 1º Os responsáveis pelos cemitérios deverão exercer rigorosa fiscalização em suas respectivas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os vasos e os recipientes fixos serão removidos ou adaptados pelos concessionários ou proprietários dos jazigos ou ossários, ou ainda, por quem os represente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam os responsáveis por obras da construção civil ou por lotes de terrenos vagos, obrigados a adotar medidas para drenagem permanente de colecções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas ficam obrigados a manter tratamento adequado da água das mesmas, de forma a não permitir nelas a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 6º Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições públicas ou privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá ações de vigilância administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças transmitidas por vetores, especialmente pelo *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Art. 8º Sem exclusão das atribuições dos Poderes Executivos Estadual e Federal, a responsabilidade pelo controle dos mosquitos transmissores da dengue e febre amarela, bem como, de outros vetores compete:

I – à Secretaria Municipal de Saúde, na orientação técnica e educativa, com ou sem auxílios dos serviços especializados e também, o levantamento e a avaliação dos resultados;

II – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, o saneamento dos criadouros e abrigos associados ao lixo, entulhos e das canalizações nas vias e logradouros públicos;

III – à Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue, quanto à adoção de medidas preventivas e determinação de meios suficientes ao combate da dengue e demais moléstias transmissíveis por mosquitos;

IV – às escolas, a ação educativa junto aos escolares;

V – aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupem ou mesmo, vagos.

Art. 9º A competência para a fiscalização dos locais onde posa haver criadouros dos vetores de doenças e, em especial da dengue, é da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem dela receber delegação.

Parágrafo único. A existência de focos dos vetores mencionados no *caput* deste artigo deverá ser comunicada pelos demais Órgãos à Secretaria Municipal de Saúde, para que através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, adote as medidas necessárias à eliminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Em caso do descumprimento dos preceitos contidos na presente Lei e relativos ao combate e prevenção da dengue e de outras moléstias, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos à notificação prévia para regularização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O não atendimento do conteúdo da notificação, em se tratando de local de exercício de atividade econômica, implicará na aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além da interdição do estabelecimento.

§ 2º Em se tratando de prédio residencial ou lote de terreno vago, o desatendimento à notificação que trata o *caput* deste Artigo, implicará na aplicação de multas, conforme a ordem abaixo:

- a) De 1 (um) a 2 (dois) focos – Infração leve: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) De 3 (três) a 4 (quatro) focos – Infração média: R\$ 100,00 (cem reais);
- c) De 5 (cinco a 6 (seis) focos – Infração grave: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) De 7 (sete) a mais focos – Infração gravíssima: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º Persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contado da autuação que trata o parágrafo anterior, a multa referida neste artigo e pertinente a espécie será aplicada em dobro e, mantida a interdição do estabelecimento, se ocorrente em local onde se desenvolve atividade econômica.

§ 4º A responsabilidade pelo pagamento das multas será:

- a) Do exercente de atividade econômica, pessoa física ou jurídica;
- b) Do proprietário ou possuidor do prédio residencial ou terreno vago.

§ 5º Na hipótese de prédio alugado, uma vez notificado o locador, será este considerado devedor solidário da multa.

Art. 11 Qualquer do povo, agente público ou não, tem o dever de colaborar com os servidores incumbidos das ações fiscalizadoras de que trata esta Lei, facilitando-lhes o acesso ao interior das residências, terrenos vagos e estabelecimentos.

Art. 12 A arrecadação proveniente das multas referidas no Art. 10 desta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde, à conta Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI e ECD.

Parágrafo único. O valor das multas será atualizado por Decreto anualmente, conforme a variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, informado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que o substituir.



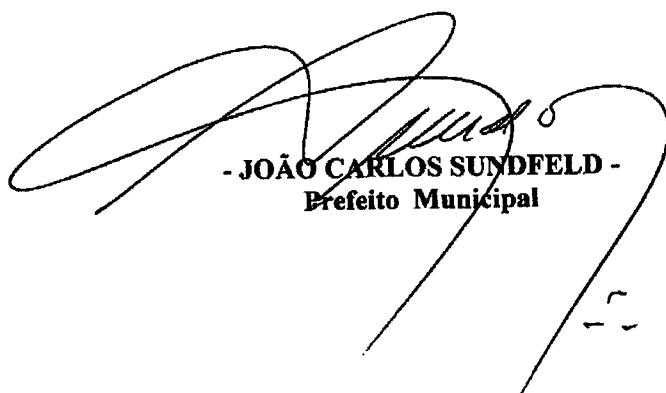
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará a forma de constituição da Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue e os limites de competência para o exercício de atividade.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

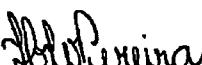
Pirassununga, 30 de dezembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

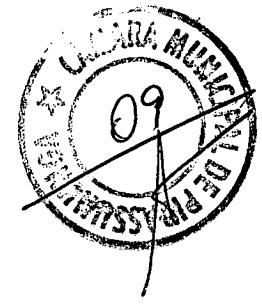
Publicada na Portaria.

Data supra.



THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.

CADASTRO DE LEI



- Nº Lei 5141
- Ano da Lei 2010
- Tipo de Legislação Lei Ordinária
- Nº/Año do Projeto 39-A/2009
- Proposição Proj. Lei
- Forma de Edição Sancionada
- Autor Dr. Jorge Manaia
- Observações
- Clique sobre o nome da Lei para visualizar o texto no WORD.

Anexo



[Lei Ordinaria numero 5141 de 2010.doc](#)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 5.141

DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito aedes aegypt, na forma que menciona

Autor: Vereador Jorge Manaia.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypt*.

§ 1º A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo, deverá estar compreendida entre a faixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo admitida a aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência.

§ 2º O Poder Executivo deixará de aplicar a multa prevista no *caput*, por uma única vez para cada infrator, caso o mesmo participe de palestra informativa sobre os malefícios da dengue e suas formas de prevenção.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a graduação das multas, respeitados os parâmetros fixados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.646, de 17 de setembro de 2003.

EDUARDO PAES



Contra dengue, lei de Goiânia multa casa com foco de mosquito

março de 2010 • 21h44

JO LEIJOTO
de Goiânia

Governo de Goiânia, Iris Rezende, sancionou nesta quarta-feira a lei que estabelece, entre outras coisas, multa para proprietários de imóveis e lotes onde forem encontrados focos das do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue. Os valores variam de R\$ 58 (residências) até R\$ 28 mil (hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino e lazer).

Em hoje, a prefeitura lançou um mutirão de combate à dengue, que percorreu cerca de 4 mil imóveis e encontrou focos do mosquito no Estádio Serra Dourada, no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG) e no Parque de Exposição da Pecuária.

Incôncio com o número final de notificações, entretanto, só será divulgado amanhã. Foram mobilizadas 350 duplas de agentes de saúde e três equipes volantes para a operação, que foram notificados receberão nova visita dos agentes em uma semana. Caso seja encontrado algum novo foco, será aplicada a multa.

"Entraram muitos focos de dengue no Serra Dourada e no Hospital das Clínicas. A maioria surge por falta de atenção mesmo. Mas não deixa de ser um enorme risco. Esse é o que visa justamente chamar a atenção para estes casos. Agora, da próxima vez, quem foi notificado hoje será multado", disse Geso Oliveira, diretor do Departamento de Vigilância de Edificações da Secretaria Municipal de Planejamento (Seplan).

As duplas eram formadas por um agente de endemias do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e um funcionário do Seplan. Eles também estiveram na Câmara Municipal e no Terminal Rodoviário de Goiânia, onde nenhum foco foi encontrado.

O valor varia de R\$ 54 a R\$ 180 para residências e edifícios; de R\$ 108 a R\$ 323 para comércio, indústria, prestadores de serviço e similares; de R\$ 216 a R\$ 648 para ouros; e de R\$ 5.395 a R\$ 28.771 para ambientes de interesse à saúde como hospitais, laboratórios e similares e nos estabelecimentos de ensino.

A lei prevê a multa foi aprovada no dia 23 de fevereiro em segunda votação pelos vereadores, após cinco meses tramitando na Câmara Municipal. Para o diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, Geraldo Rosa, a lei vai ajudar a acabar com os casos de omissão.

GOIÁS registrou neste ano quase 50 mil casos de dengue, sendo que Goiânia concentra 56% das notificações. É a maior epidemia da doença no Estado.

Jo Terra

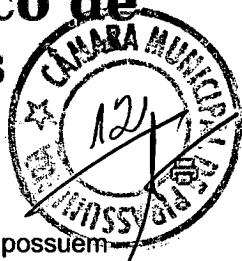
s relacionados

• Terra no Twitter
witter.terra.com.br/

• Esta notícia em:
- Brasil
noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI4326152-EI8139,00-Contra+dengue+lei+de+Goiânia+multa+casa+com+foco+de+mosquito.html

Lei que prevê multa por imóvel com foco de dengue entra em vigor no próximo mês

SEG, 22 DE MARÇO DE 2010 15:25 DANIELLY SODRÉ



Lei da Dengue que entra em vigor no mês que vem (Imagem:Divulgação)

A lei municipal que prevê multas para donos de imóveis que possuem criadouros do mosquito transmissor da doença, ainda não entrou em vigor, mas já gera dúvidas entre os moradores da capital.

Segundo o Diretor do departamento de fiscalização, edificações e invasão de áreas públicas da Secretaria de Planejamento de Goiânia, Geso Oliveira, quem mora no imóvel, independente de ser o dono ou não, é responsável pela limpeza do local.

De acordo com o Diretor de fiscalização da Secretaria de Planejamento, o cumprimento à Lei já é fiscalizado. Os imóveis com focos do mosquito da dengue vão ser novamente visitados.

A Prefeitura ainda está notificando os moradores descuidados de seus quintais com base no Código de Posturas do Município, e não pela Lei da Dengue que entra em vigor no mês que vem.

Mais informações:

Subseção V
Da Limpeza dos Lotes Baldios

Art. 18. A limpeza dos lotes baldios desta capital será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel e deverá ser realizada até o primeiro mês de cada trimestre.

Art. 19. O Poder Executivo realizará a limpeza dos lotes baldios da capital, somente quando o proprietário ou responsável não o fizer.

§ 1º A realização de limpeza de lotes baldios acarretará a aplicação de taxa específica, a ser estipulada pelo órgão responsável e cobrada do proprietário pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas nesta Lei e em outros casos, verificada a presença de focos ou não.

Dengue multa



Rio de Janeiro



Lei prevê multa a donos de imóveis com focos de dengue no Rio de Janeiro

Redação SRZD | Rio+ | 08/01/2010 15:27



Como forma de evitar novas epidemias de dengue no Rio de Janeiro, o prefeito Eduardo Paes sancionou a Lei Municipal nº 5.141, de autoria do vereador Jorge Manaia (PDT), que prevê multa aos donos de imóveis com focos do Aedes Aegypti, o mosquito transmissor da doença. A punição já poderá ser aplicada a partir desta sexta-feira, e os valores variam de R\$ 300 a R\$ 3 mil.

De acordo com a lei, o valor pode dobrar em caso de reincidência. Porém, caso o infrator participe de palestras informativas sobre a dengue, a multa será cancelada. A punição será aplicada por agentes públicos em ações de combate à doença.

Lei multa quem dificultar ações contra a dengue

25/04/2008

Fonte: Cosmo Online



Lei sancionada pelo prefeito Hélio de Oliveira Santos (PDT) e publicada ontem no Diário Oficial do Município (DO) obriga os moradores de Campinas a permitirem o ingresso em seus imóveis dos agentes sanitários de combate à dengue. Quem não permitir, será multado e os agentes passam a ter poderes para invadir a residência, comércio ou indústria. A lei começa a valer em 60 dias, prazo para a regulamentação. Os proprietários que se negarem a permitir a entrada dos agentes de saúde serão multados em valores que variam de R\$ 373,50 a mais de R\$ 3 mil. Em caso de indústrias e comércio, o valor pode chegar a até R\$ 37,3 mil.

Para a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Campinas (OAB-Campinas), Tereza Dóro, porém, essa legislação é inconstitucional. "Só se pode entrar em casa alheia sem autorização se for para socorrer alguém ou se estiver ocorrendo um crime. Fora essas duas situações, só o morador e a Justiça podem autorizar o ingresso", disse.

O secretário municipal de Saúde, José Francisco Kerr Saraiva, defende que a medida não é inconstitucional porque a epidemia de dengue envolve risco de morte. "Estamos amparados na lei. Vamos entrar nas casas para prevenir a transmissão de uma doença que é fatal", afirmou. Para ele, ainda existe resistência da população em permitir a entrada dos agentes comunitários nas casas o que, dentro de um quadro de insegurança, é até compreensível. "Quem tem dúvidas deve ligar para a unidade básica de saúde e confirmar se o agente está credenciado", disse Kerr Saraiva.

OUTROS CUIDADOS QUE VOCÊ DEVE TOMAR PARA A DENGUE NÃO TE PEGAR:

1. Não acumule materiais desnecessários e sem uso. Se forem destinados à reciclagem, guarde-os sempre em local coberto e abrigados da chuva.
2. Trate adequadamente a piscina com cloro. Se ela não estiver em uso, esvazie-a completamente, não deixando poças d'água. Se tiver lagos, cascatas ou espelhos d'água, mantenha-os limpos ou crie peixes que se alimentem de larvas.
3. Entregue pneus velhos ao serviço de limpeza urbana. Caso precise deles, guarde-os, sem água, em locais cobertos.
4. Verifique se todos os ralos da casa não estão entupidos. Limpe-os pelo menos uma vez por semana e, se não os estiver usando, deixe-os fechados.

5. Guarde as garras, baldes ou latas vazias de cabeça para baixo.
6. Lave com escova e sabão as vasilhas de água e de comida de seus animais pelo menos uma vez por semana.
7. Retire a água da bandeja externa da geladeira pelo menos uma vez por semana. Lave a bandeja com sabão.
8. Não deixe acumular água na parte debaixo das torneiras de bebedouros e filtros de água.

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.



Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.



Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2010*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa *instituir penalidade para os proprietários de imóveis no Município em que sejam encontrados focos de mosquito aedes aegypti, na forma que menciona*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 MAI 2010

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2010*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa *instituir penalidade para os proprietários de imóveis no Município em que sejam encontrados focos de mosquito aedes aegypti, na forma que menciona*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 MAI 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Antônio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2010*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa *instituir penalidade para os proprietários de imóveis no Município em que sejam encontrados focos de mosquito aedes aegypti, na forma que menciona*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24 MAI 2010

Antônio Carlos Duz
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2010*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa *instituir penalidade para os proprietários de imóveis no Município em que sejam encontrados focos de mosquito aedes aegypti, na forma que menciona*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 24 MAI 2010

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Paulo Rosa,
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

SEU MACHO NO ORIGINAL SEM ASSINATURA
Juliano Marqueselli
Membro

Cmp/asdba.